



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 104/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MIRAÍ.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M-8.038.933 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o n.º 006.605.036-70, e a empresa **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MIRAÍ**, inscrita no CNPJ nº 26.146.340/0001-19, situada à Rua Tenente Leopoldino, nº 332, Bairro Centro, Mirai - MG, CEP 36.790-000, neste ato representada por sua Presidente Tatiani Arcaño de Oliveira, Carteira de Identidade nº MG- 12.17.588 PC-MG, CPF nº 54.545.556-14, denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Processo Licitatório nº 146/2022, Dispensa de Licitação nº 048/2022, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente a contratação da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MIRAÍ para prestação de serviços de inclusão de cadastro de contribuintes de tributos municipais inadimplentes no Serasa.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor será de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais, totalizando no período de 12 (doze) meses o valor R\$14.400,00(quatorze mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato terá prazo de 12(doze) meses, a contar da data de 13 de outubro de 2022, encerrando-se em 12 de outubro de 2023, data na qual cessam seus efeitos.

CLÁUSULA QUARTA:

O pagamento a que se refere à Cláusula Anterior será efetuado mensalmente em até 15(quinze) dias.

CLÁUSULA QUINTA:

Ficará por conta da **CONTRATADA** as despesas relativas à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** ficará sujeito ao parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Mirai poderá suprimir ou acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA:

Responderá a **CONTRATADA**, civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.

CLÁUSULA NONA:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato, faz parte da Dotação Orçamentária de nº. **3.3.70.41.00.2.01.00.04.122.0026.2.0008 – CONTRIBUIÇÃO ENTIDADES REPRESENTATIVAS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai-MG, 11 de outubro de 2022.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito de Mirai - CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MIRAÍ
CNPJ: 26.146.340/0001-19
Presidente: Tatiani Arcanjo de Oliveira
CPF nº: 054.545.556-14

Testemunhas:

Nome: Luciana Dinar da Silva

Nome: Aílton Soares da Costa

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 055.820.116-41

CPF: 317.280.816-53

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai-MG, 11 de outubro de 2022.

DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO
Advogado OAB/MG 79.267